



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 063/16-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado via Portaria n.º 1827.2015.PGJ¹, datada de 11.09.2015, em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Gerson de Castro Coelho, por, nos termos do art. 121, inciso II, da Lei Complementar n.º 11/1993, possível descumprimento dos deveres funcionais elencados no art. 118, incisos IV, VIII e XXVII, ao ter desobedecido os prazos processuais de processos extrajudiciais (estabelecidos nas Resoluções n.º 548/2007-CSMP; n.º 023/2007-CNMP e n.º 013/2006-CNMP), sem justificativa, a tempo e a contento, dos motivos dos eventuais atrasos sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que a infração disciplinar arrolada no art. 121, inciso II, da LOEMP, é punível com a sanção de suspensão, conforme prescrição do art. 134 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída via Portaria n.º 1827.2015.PGJ, sugerindo a aplicação da pena de suspensão por 30 dias, convertida em multa no valor de um terço da remuneração, do membro ministerial ora investigado, pelos motivos e fundamentos expostos às fls. 178/194;

CONSIDERANDO a ausência justificada da Exma. Sra. Conselheira, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, cuja manifestação na sessão extraordinária ocorrida em 26.08.2016 fora transcrita e acostada ao

¹ Instauração determinada via Resolução n.º 034.2014.CSMP, datada de 08.05.2014.

caderno processual;

CONSIDERANDO que os autos seguiram com vistas ao Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos, para redação de voto, favorável ao acolhimento *in totum* do relatório final apresentado;

CONSIDERANDO que a Exma. Sra. Conselheira, Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle, divergiu do relatório da Comissão Processante, pelos motivos aduzidos em sessão, pugnando pelo sancionamento de 60 dias de suspensão;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, divergiu do relatório da Comissão Processante, sustentou a tese de sancionamento de 90 dias de suspensão e requereu o encaminhamento de cópia dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça para fins de análise e adoção das medidas porventura cabíveis, na esfera criminal, acerca dos fatos apurados nos autos;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Flávio Ferreira Lopes, divergiu do relatório da Comissão Processante, ao proceder à dosimetria da pena, convicto que o sancionamento adequado seria de 90 dias de suspensão;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Presidente, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, votou favorável ao acolhimento *in totum* do relatório final apresentado, exercendo o voto de Minerva previsto no art. 45 da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, à maioria dos votantes, pelos motivos e fundamentos registrados em nota taquigráfica, impedido o Exmo. Sr. Corregedor-Geral, Dr. José Roque Nunes Marques, em sessão extraordinária realizada em 11 de novembro de 2016;

RESOLVE:

D) ACOLHER, na íntegra, o relatório final da Comissão Processante instituída via Portaria n.º 1827.2015.PGJ;

II) PROPOR ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, com supedâneo no art. 176, inciso III, da Lei Complementar n.º 11/1993, a aplicação, ao Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. de C. C., da penalidade disciplinar de **suspensão** prevista no art. 131, inciso III, c/c o art. 134, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, por 30 (trinta) dias, em razão da procedência da acusação de descumprimento dos deveres funcionais elencados no art. 118, incisos IV, VIII e XXVII, com a aplicação do § 2.º, do art. 134, todos da Lei Complementar n.º 11/1993, para conversão em multa de valor não excedente a um terço da sua remuneração;

III) ENCAMINHAR cópia dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, para fins de análise e adoção das providências judicialmente cabíveis na esfera penal;

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 11 de novembro de 2016.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do c. CSMP

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
Membro

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Membro e Secretário